



Prefeitura Municipal de Arantina – MG

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 916/2011.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NA SAÚDE DA POPULAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais da área de Saúde para atender as necessidades de saúde dos munícipes, haja vista, a deficiência destes profissionais nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O poder Executivo fica autorizado a contratar os profissionais abaixo especificados, até o dia 31 de dezembro de 2011.

I – Fica autorizado a contratação de 1(um) Médico Cardiologista com vencimentos de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) mensais e carga horária de 08(oito) horas semanais.

II – Fica autorizado a contratação de 1(um) Médico Clínico Geral com salário de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) mensais e carga horária de 20(vinte) horas semanais.

III – Fica autorizado a contratação de 1(um) Médico Ortopedista com vencimentos de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) mensais e carga horária de 8(oito) horas semanais.

A.



Prefeitura Municipal de Arantina – MG

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 3º - As contratações deverão ser realizadas por prazo determinado vencendo os respectivos contratos até o dia 31 de dezembro, não podendo após o vencimento dos respectivos contrato serem feitas novas contratações para os anos seguintes, e sem autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - As remunerações a serem pagas aos Servidores Emergenciais de que se trata esta Lei, deverá ser de acordo com a Legislação do pessoal em vigor. Sendo que os valores acima estipulados serão reajustados, no mesmo índice e data dos demais servidores.

Art. 5º - O amparo financeiro para atender a presente despesa, correrá por dotação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina, 10 de junho de 2011.

Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Arantina - MG